



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

Praça Coronel Durval de Barros, nº 52, Centro
CEP: 35940-000 - MG

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.637, DE 25 DE JANEIRO DE 2023.

“INSTITUI O AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS E CONSELHEIROS TUTELARES DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Rio Piracicaba/MG, por seus representantes legais aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, mensalmente, parcela indenizatória a título de auxílio-alimentação.

§1º. O auxílio-alimentação será devido ao servidor público efetivo, contratado temporariamente, comissionado, secretário municipal, ao servidor estabilizado nos termos do art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República, e aos Conselheiros Tutelares, desde que estejam em efetivo exercício de suas funções.

§2º. Cada servidor receberá apenas um auxílio-alimentação por mês, independente do número de vínculos que possuir com o Município.

§3º. O valor do benefício a que se refere o caput será de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais, consideradas as necessidades básicas de alimentação e as disponibilidades do erário.

§4º. O auxílio alimentação será disponibilizado mensalmente pela Prefeitura Municipal, através de cartão magnético ou meio equivalente que poderá ser utilizado nos estabelecimentos credenciados.

§5º. O crédito do valor referente ao auxílio-alimentação será efetuado em benefício do servidor na mesma data do pagamento de sua remuneração mensal.

Art. 2º- O benefício será devido em função dos dias efetivamente trabalhados, conforme apurado no registro do ponto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

Praça Coronel Durval de Barros, nº 52, Centro

CEP: 35940-000 - MG

§1º. Considera-se dia efetivamente trabalhado as folgas compensatórias decorrentes de jornada especial ou extraordinária.

§2º. Considerar-se-á, para os fins de concessão do auxílio alimentação aos Servidores do Poder Executivo, o mês com 22 (vinte e dois) dias úteis.

§3º. Serão descontadas:

I - Na rescisão, o valor correspondente a eventuais faltas do período e aos dias úteis correspondentes à data do desligamento e o encerramento do mês;

II – No mês subsequente, as faltas ocorridas após o fechamento do ponto do servidor.

Art. 3º- O benefício de que trata esta Lei será suspenso nos seguintes casos:

I – Afastamento do exercício do cargo, com ou sem remuneração;

II - Licença especial para missão ou estudo de interesse do Município;

III - Afastamento para o desempenho de mandato eletivo;

IV - Licença para tratar de interesses particulares;

V - Faltas do servidor, inclusive as abonadas;

VI - Licença para tratamento de saúde, inclusive os 15 (quinze) primeiros dias custeados pelo Município, exceto os afastamentos com CIDs relacionados à COVID-19;

VII - Licença maternidade e paternidade;

VIII - Afastamento por férias prêmio;

IX - Afastamentos decorrentes de acidente de trabalho ou doença profissional;

X - Licença por motivo de doença em pessoa da família e licença luto;

XI - Afastamento preliminar em razão de pedido de aposentadoria;

XII - Outras hipóteses de falta do servidor ou de presença ficta.

Art. 4º- O benefício de que trata esta Lei não se aplica nos seguintes casos:

I - Aos servidores inativos e pensionistas;

II - Aos servidores que tiverem sido punidos administrativamente pelo Município, enquanto durarem os efeitos da punição;

III – Ao Prefeito Municipal e Vice-Prefeito.

Art. 5º- O auxílio-alimentação de que trata esta Lei não possui natureza salarial, nem se incorpora à remuneração do servidor para quaisquer efeitos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

Praça Coronel Durval de Barros, nº 52, Centro
CEP: 35940-000 - MG

Art. 6º- O auxílio-alimentação será reajustado, anualmente, mediante portaria, observada a variação da inflação no período, calculada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e, na sua falta, por outro índice que o substitua.

Art. 7º- Os recursos necessários à execução desta Lei correrão por conta de dotação própria consignada na Lei Orçamentária Anual.

Art. 8º- Fica revogada a Lei Municipal nº 2.569/2022.

Art. 9º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2023.

Rio Piracicaba/MG, 25 de janeiro de 2023.


AUGUSTO HENRIQUE DA SILVA

Prefeito Municipal